



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 359/2018 - GP

Montenegro, 24 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Erico Fernando Velten,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 57/2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, informamos que, de acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA e Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo – SMIC, são 11 (onze) o número de antenas instaladas no Morro São João, as quais são utilizadas pelas empresas abaixo relacionadas:

- **Antena 01** – autorizada a Auto Locadora Anderson, pela Lei nº 2.896/1992, a cessão de uso de uma área de terras para a instalação de uma estação repetidora (cópia anexa), por prazo indeterminado, cuja cessão foi revogada em 11/06/2007, através de Notificação (cópia anexa). Atualmente é utilizada pela VIP NET, empresa provedora de internet (documentação referente à cessão não localizada – situação sendo verificada pela SMIC e SMMA), compartilhada com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO DESENVOLVIMENTO DE MONTENEGRO. Cabe salientar que a Associação abriu o Processo Administrativo nº 8124/2017, no qual solicita a concessão de uso, em regime de comodato, de uma área de terras de 25m² nas proximidades da antena 01, que servirá para instalação do sistema irradiante de rádio difusão. O processo está atualmente sendo analisado, pela Procuradoria Geral do Município – PGM e pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, quanto as contrapartidas a serem apresentadas;

- **Antena 02** – utilizada pela empresa AZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Autorizado o uso através da Lei de cessão de uso gratuito nº 3.125/1996 (cópia anexa), por prazo indeterminado. Apresenta atualmente processo de solicitação de licença ambiental sob nº 9727/2016, o qual encontra-se em fase de análise de documentos pela Diretoria de Licenciamento/SMMA;

- **Antena 03** – utilizada pela empresa CLARO S.A., tendo a autorização do uso pela Lei nº 3.346/1998 (cópia anexa), pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, pelo preço mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Apresenta atualmente processo de solicitação de licença ambiental sob nº 9258/2017, em fase de análise de documentos pela Diretoria de Licenciamento/SMMA;

- **Antena 04** – utilizada pela EMBRATEL e Viação Montenegro. Não foram localizados documentos referentes à cessão – situação sendo verificada pela SMIC e SMMA;

- **Antena 05** – utilizada pela empresa AZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Não foram localizados documentos referentes à cessão – situação sendo verificada pela SMIC e SMMA;

- **Antena 06** – utilizada pela empresa OI S.A. O imóvel é de propriedade particular, e está em seu nome, conforme cadastro nº 318800 (IPTU). Apresenta atualmente processo de solicitação de licença ambiental sob nº 1935/2018, o qual encontra-se em fase de análise de documentos pela Diretoria de Licenciamento/SMMA;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

▪ **Antena 07** – utilizada pela empresa RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA – NOSSA TV BRASILEIRA, antiga Rádio América. Autorizado o uso pela Lei de Cessão gratuita dos direitos de posse nº 2.534/1988 (cópia anexa). Apresenta atualmente processo de solicitação de licença ambiental sob nº 10633/2017, o qual encontra-se em fase de análise de documentos pela Diretoria de Licenciamento/SMMA;

▪ **Antena 08** – utilizada pela empresa RÁDIO EDITORA PICOS LTDA. Autorizado o uso pela Lei de Cessão gratuita dos direitos de posse nº 2.519/1988 (cópia anexa). Apresenta atualmente processo de solicitação de licença ambiental sob nº 2509/2016. Foi fornecida a Licença de Operação nº 90/2017, cujo espaço foi cedido pela Rádio Cultura do Vale;

▪ **Antena 09** – utilizada pela FUNDARTE – FUNDAÇÃO DE ARTES DE MONTENEGRO. Autorizada a utilização através do Decreto nº 5.680/2011 e pelo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal, por tempo indeterminado (cópias anexas);

▪ **Antena 10** – antiga torre utilizada pela empresa FRANGOSUL, conforme Contrato de Locação (cópia anexa). É desconhecida a renovação do contrato, e do uso da torre pela sua sucessora;

▪ **Antena 11** – utilizada pela empresa HTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Autorizada a utilização através do Termo de Permissão de Uso (cópia anexa), pelo prazo de 2 (dois) anos. Apresenta atualmente processo de solicitação para renovação da licença ambiental sob nº 3372/2016, o qual encontra-se em fase de análise de documentos pela Diretoria de Licenciamento/SMMA.

Pelo acima exposto, constata-se serem leis muito antigas, e por percorrer diversas administrações do Poder Executivo, em sua maioria, o uso do espaço público fora cedido a título gratuito e por tempo indeterminado, fato pelo qual a SMIC consultou a Procuradoria Geral do Município – PGM, e esta orientou pleitear a revogação das leis antigas que dispõe sobre quaisquer atividades relacionadas às antenas instaladas no morro São João, bem como a criação de uma lei geral que discorra sobre a locação do espaço público para instalação/uso de antenas, tendo conformidade com a Lei Municipal nº 5.555/2011. É pressuposto para qualquer negócio realizado entre o ente privado com o ente público, e neste caso a administração municipal de Montenegro, a obrigatoriedade de existir contrapartida, bem como tempo pré-determinado de uso do espaço.

Quanto ao questionamento de que as empresas deveriam manter a estrada de acesso ao topo do morro, informamos que em nenhuma lei, ou termo de permissão de uso, contém a exigência para que as empresas beneficiadas com o espaço se responsabilizem pela manutenção ou conservação da referida estrada.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Assinatura: <u>André Susin</u>	
Em: <u>24/08/16</u>	às <u>15:01</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, Montenegro, RS, neste ato representado por seu representante legal Sr. PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, NOTIFICA a empresa MARCIA INES GUEDES Auto Locadora – ME, estabelecida na rua Dr. Bruno de Andrade, n.º 24, Montenegro, RS, que a cessão de uso de uma área de terra para a Auto Locadora Anderson, concedida através da Lei n.º 2.896, de 14 de dezembro de 1992, será revogada, tendo em vista o descumprimento do art. 2º da lei supracitada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTENEGRO, em 11 de junho de 2007.**


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.896 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza a cessão de uso de uma área de terras para a Auto Locadora Anderson, e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, a título de uso, à AUTO LOCADORA ANDERSON, uma área de terras situada no Topo do Morro São João, medindo 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), dentro de uma área maior, da qual o Município de Montenegro tem a posse mansa e pacífica por mais de trinta anos.

Art. 2º - O imóvel será cedido mediante contrato de comodato, por prazo indeterminado, e cuja destinação será a de instalar uma estação repetidora, composta de uma antena e uma guarita, para implantação de sistema de comunicação em seus veículos, a qual não poderá ser desvirtuada, sob pena de rescisão do pacto.

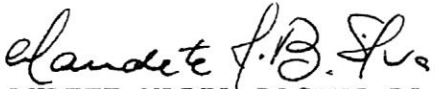
Parágrafo Único - Entre os contratantes será observado o que estatuem os artigos 486 e 487 do Código Civil Brasileiro.

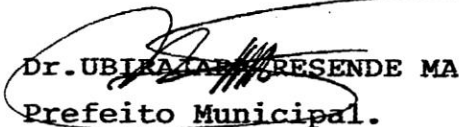
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 3.125 - DE 19 DE MARÇO DE 1996.

Autoriza a cessão de uso de uma área de terras para a AZ Indústria Ltda, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a ceder, a título de uso, gratuitamente e por prazo indeterminado, mediante instrumento devidamente formalizado, para a firma AZ Indústria Eletrônica Ltda, o seguinte bem imóvel sobre o qual o Município detém posse imemorial:

"Uma fração de terreno com aproximadamente 80,00 metros quadrados, sem benfeitorias, em formato de triângulo equilátero com 12,00 metros de lado, sito no topo do Morro São João nesta Cidade, distante quinze metros da divisa oeste da área ocupada pelo terreno em que está edificada a torre da CRT, confrontando, nas três faces, com área remanescente de posse do Município."

Art. 2º - O imóvel é destinado à edificação de torre de sustentação da antena indispensável para as atividades da outorgada.

Art. 3º - Caso seja dado, ao local, destinação diversa da prevista nesta lei, ou em caso de extinção da firma beneficiada, o Executivo promoverá a imediata revogação da cedência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de março de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

Rosemari Almeida
ROSEMARIA ALMEIDA,
Secretaria-Geral.

Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 3.346 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza a permissão de uso de uma área de terras para a TELET S/A, destinada a instalação de uma antena de telefonia celular, banda "B".

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, a título oneroso, à TELET S/A, uma área de terras de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15,00m (quinze metros) por 30,00m (trinta metros), dentro de uma área maior, no topo do Morro São João, cuja área o Município detém a posse mansa e pacífica por mais de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 2º - O imóvel será cedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período, se assim convier às partes, ao preço mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), reajustáveis anualmente pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses à data inicial do contrato.

Art. 3º - O imóvel destina-se a instalação de uma Antena de Telefonia Celular Digital (Banda B), cujo objetivo não poderá ser desvirtuado, sob pena de rescisão contratual.

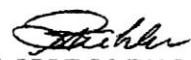
Art. 4º - A área cedida deverá estar localizada em área plana ali existente, entre a antena da Auto Viação Montenegro S/A e a da CRT.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de novembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


DÉBORA BERGAMASCHI CARVALHO,
Secretária-Geral – Substituta.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

LEI Nº 2.534 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

Autoriza cessão gratuita dos direitos de posse sobre uma área de 110,25 metros quadrados de terreno para a Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, para a Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., estabelecida nesta Cidade, os direitos de posse para fins de usucapião, de uma área de terreno possuída pelo Município e assim descrita: uma fração de terreno com 110,25 m², tendo 10,50 m x 10,50 m, de formato quadrado, sita no topo do Morro São João, nesta cidade, sem benfeitorias, sem quarteirão formado e sem matrícula, confrontando, ao norte e leste com área remanescente de posse do Município; ao sul, com área cercada pela CRT e a oeste com a estrada de acesso ao Cume do Morro.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a assinar a escritura pública de cessão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de dezembro de 1.988.-


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral

LEI Nº 2.519 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.988.-

Autoriza cessão gratuita dos direitos de posse sobre uma área de 64,00 m² de terreno para a Rádio Cultura do Vale Ltda. e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

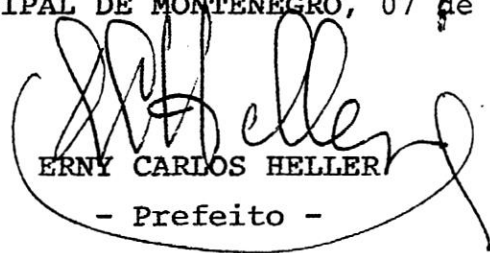
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, para a Rádio Cultura do Vale Ltda., estabelecida nesta cidade, os direitos de posse para fins de usucapião, de uma área de terreno possuída pelo Município e assim descrita: uma fração de terreno com 64,00 m², tendo 8,00 m por 8,00 m de formato quadrado, sita no topo do Morro São João, nesta Cidade, sem benfeitorias, sem quarteirão formado e sem matrícula, com ponto fixo de amarração, ao Sul, distante 20,00 m do alinhamento do alambrado que cerca a área reservada a CRT, confrontando ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com área de posse do Município.

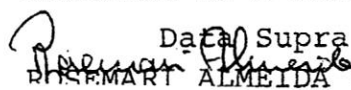
Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a assinar a escritura pública de cessão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de novembro de 1.988.-


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

 Data Supra
ROSEMAR ALMEIDA - Secretária Geral

DECRETO N.º 5.680 – DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o município a firmar Termo
de Permissão de Uso de Imóvel
Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, alínea j da Lei Orgânica do Município, e de
acordo com o processo administrativo n.º 4006/2011,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o município a firmar Termo de Permissão de Uso de
uma área situada no topo do Morro São João (croqui n.º 09 do processo administrativo
4006/2011), com a FUNDARTE – Fundação Municipal de Artes de Montenegro.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a difusão de serviços
de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos em nossa Cidade,
bem como dar continuidade as tratativas de parceria com a Rádio Câmara dos Deputados
do Distrito Federal.

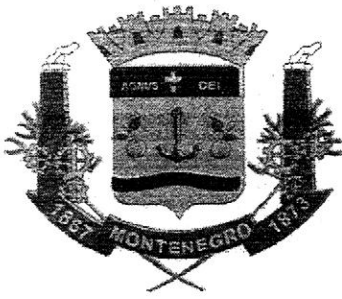
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de
junho de 2011.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

De um lado o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.985.905/0001-60, com sede no Palácio Rio Branco, na Rua João Pessoa, nº 1363, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, doravante denominado **PERMITENTE**; e, de outra lado **FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE ARTES DE MONTENEGRO**, com sede na Capitão Porfírio, 2141, CNPJ N.º 90896275/0001-48, Bairro Centro nesta cidade, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pela Diretora Executiva, Prof.^a Maria Isabel Petry Kerhwald, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** de bem público, processo administrativo nº 4006/2011, Decreto Municipal 5.680, de 13 de junho de 2011, conforme cláusulas e condições enunciadas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE é legítimo possuidor do local objeto desta permissão de uso, situada no topo do Morro São João (croqui n.º 09) processo administrativo 4006/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PERMITENTE cede a PERMISSIONÁRIA o imóvel para que a PERMISSIONÁRIA exerça seu direito de uso, sendo eles: Difusão de serviços de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos em nossa cidade, bem como dar continuidade as tratativas de parceria com a Rádio Câmara dos deputados do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Após a assinatura do presente Termo a PERMISSIONÁRIA fruirá plenamente do terreno, bem como responderá por todos os respectivos encargos civis, ambientais, administrativos e tributários.

CLAUSULA QUARTA: Fica vedado a PERMISSIONÁRIA dar destinação diversa da aqui permitida sem a autorização expressa e formal dos órgãos competentes da

Recebido em 28/06/11 *Vinícius Augusto Costa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

PERMITENTE, bem como não explorar atividade comercial da área.

CLAUSULA QUINTA: A permissão, ora convencionada, será por tempo indeterminado, enquanto durar as atividades para as quais fora destinada.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibida a venda, permuta, locação, exploração econômica ou transferência do imóvel ora recebido, sob pena de ser rescindido o presente termo, com a perda do imóvel e suas benfeitorias, sem direito a qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLAUSULA SEXTA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos pelo presente instrumento, consoante as normas de uso e ocupação do solo prescrita na legislação Municipal, observando a implantação do plano de urbanização da área cedida as posturas determinadas pelos órgãos competentes.

CLAUSULA SÉTIMA: A presente permissão de uso poderá ser interrompida a qualquer tempo se ocorrer o descumprimento das responsabilidades da PERMISSIONÁRIA, abaixo mencionadas:

- manter limpeza total e permanente do imóvel;
- zelar pela segurança no local;
- deixar de zelar pelo bem concedido, permitindo que pessoas promovam qualquer forma de depredação ao bem público objeto do presente Termo ou deixe de realizar as manutenções que se fizerem necessárias.

CLAUSULA OITAVA: A presente permissão resolver-se-á de pleno direito, quando a PERMISSIONÁRIA:

- I. dar ao imóvel cedido destinação diversa da determinada pela Cláusula Segunda;

Recbi em 28/06/11

Simão Augusto L. de

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado a Sra. AMANDA ANNA ENDRES, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na rua Apolinário de Moraes, nº 1.663, nesta cidade de Montenegro, neste ato denominada simplesmente LOCADORA, e de outro lado a FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, com sede em Montenegro, Rs., inscrita no CGC-MF. 91.374.561/0001-06, representada neste ato por seus Diretores Sr. ENOR DOMINGOS MULLER, brasileiro, casado, industrial, CIC. 057562350-00, residente e domiciliado em Salvador do Sul, Rs., e o Sr. HEITOR JOSE MUELLER, brasileiro, casado, advogado, CIC.nº 019.919.570-68, residente e domiciliado em Montenegro, Rs. à rua Capitão Cruz, nº 2073, adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA, tem justos e contratados entre si o seguinte:

- 1a. A LOCADORA é proprietária de uma área de terras, localizada no lugar denominado Morro São João, neste município de Montenegro, Rs., área apropriada e destinada à instalação de antenas rádio comunicação, e por este instrumento loca à LOCATÁRIA, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 1º de novembro de 1.984.
- 2a. O preço do aluguel será correspondente a três (3) ORTNS, por ano, sendo que o pagamento, pela LOCATÁRIA, será efetuado até o dia 05 de novembro de cada ano.
- 3a. Caso houver por qualquer das partes desejo de rescindir o contrato ao final do prazo estipulado no item 1º, esta deverá notificar a outra parte no prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes do término do presente instrumento.
- 4a. Em caso de venda do imóvel, a LOCATÁRIA terá direito de preferência em iguais condições de preço e prazo.
- 5a. O não cumprimento das cláusulas de qualquer das partes contratantes, dará direito à outra de rescindir o presente instrumento independente de notificação, cabendo a parte lesada o direito a perdas e danos.

E, por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de Montenegro, Rs., para dirimir qualquer dúvida que venha a surgir, e assinam o presente perante duas testemunhas. MONTENEGRO, 1º de NOVEMBRO DE 1.984.

- ASSINATURAS NO VERSO -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

De um lado o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.895.905/0001-60, com sede no Palácio Rio Branco, Rua João Pessoa, nº 1363, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado **HTEC Telecomunicações Ltda.**, CNPJ 06.131.220/0001-30, com sede na Rua Apolinário de Moraes, nº 1958, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** de bem público, conforme cláusulas e condições enunciadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **PERMITENTE** cede à **PERMISSIONÁRIA** a área de **45,65 m²**, dentro de uma área maior de **9.264m²** cuja inscrição cadastral é **16.2260.0056**, localizada no morro São João, nesta cidade, onde está situada a antena (torre) de telecomunicações da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO:

Após a assinatura do presente Termo a **PERMISSIONÁRIA** fruirá plenamente do bem, com o único intuito de prestar serviço fixo de telecomunicações que lhe possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia e de internet através de sinal de rádio (autorizada pela ANATEL, sob a licença número 51/2006).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

Fica vedado à **PERMISSIONÁRIA** dar destinação diversa da aqui permitida, qual seja, a utilização do espaço unicamente para localização de sua antena (torre) conforme solicitado através do Processo n.º 3.351/2016 e cuja descrição consta na cláusula segunda. Fica advertida que a utilização do bem cedido para qualquer outra atividade acarretará a rescisão sumária da Permissão de Uso ora aventada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A Permissão de Uso, ora convencionada, terá a duração de **02 anos**, contados da assinatura do presente instrumento, sendo permitida sua prorrogação por igual período ou enquanto perdurar a necessidade, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO:

Se o interesse público o exigir, a presente permissão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, com aviso prévio de **90 dias** de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro para solução de qualquer pendência originária do presente Termo.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso em **3 (três)** vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Montenegro, 23 de novembro de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Permitente.


HTEC Telecomunicações Ltda.,
Permissionária.